



REPÚBLICA
PORTUGUESA



PROGRAMA REGRESSAR

Criado pela RCM n.º 60/2019, de 28 de março, renovado e prolongado até 2023, através da RCM n.º 124/2020, de 31 de dezembro (prolongado até 2026)

Objetivos do Programa

O **Programa Regressar**, renovado e prolongado até 2026, constitui-se como:

- **Programa estratégico** de apoio ao regresso de todos aqueles que, por qualquer razão, tiveram de sair do País e agora querem regressar em condições de segurança, estabilidade e conforto;
- Apoiar os emigrantes e seus familiares de modo a que tenham menores custos de transição associados ao regresso

Áreas de Intervenção

O Programa Regressar envolve as seguintes **áreas de intervenção**:

1. Divulgação de **ofertas de emprego**
2. **Educação, formação profissional e ensino superior**
3. **Reconhecimento** de habilitações académicas e qualificações profissionais
4. **Mobilidade Geográfica e Apoios ao Emprego (Medida De Apoio ao Regresso - MAREP)**
5. **Fiscalidade (Beneficio Fiscal para ex-residentes)**
6. Investimento

4 - Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP)

Portaria n.º 214/2019, Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro, Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro e **pela nova Portaria n.º 114/2023, de 2 de maio.**



MAREP - Destinatários/condições de atribuição dos apoios

Se (emigrante):

- ✓ **O cidadão nacional** que tenha residido em país estrangeiro durante, pelo menos, **12 meses, com carácter permanente**
- ✓ **Seja emigrante que tenha saído de Portugal há pelo menos 3 anos em relação à data de início da atividade laboral objeto de candidatura**
- ✓ **Inicie atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e a data de fim de vigência do Programa Regressar (2026)**
- ✓ **Tem a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada**
- ✓ **Não está em incumprimento perante o IEFP**

Pode apresentar
a sua
candidatura

MAREP – Conceitos

Emigrante

- **Cidadão nacional** que tenha **saído** de Portugal **há pelo menos 3 anos** em relação à data de início da atividade laboral da candidatura
- e
- tenha **residido em país estrangeiro** durante, pelo menos, **12 meses, com carácter permanente.**

Familiar de Emigrante

(que reúna uma das condições)

- **Cônjuge ou equiparado, o parente ou afim** até ao 2.º grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral, que tenha **residido em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses.**

Ou (Exceção)

- Se o local de trabalho se situar em **território do interior**, pode ser qualquer grau da linha reta

Modalidades de atividade laboral

- ✓ **Contrato de trabalho por conta de outrem**
 - Contrato de trabalho por **tempo indeterminado**
 - Contrato de trabalho com **duração inicial igual ou superior a 12 meses**
- ✓ **Criação de empresas ou do próprio emprego em Portugal continental**
- ✓ **Contratos de bolsa** celebrados ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto

MAREP – Apoios máximos



Apoio e Participações		Montante máximo elegível	Valor máximo elegível
Apoio financeiro	Contratos por tempo indeterminado, bolsas iguais ou superiores a 2 anos ou criação de empresas ou do próprio emprego	7 x IAS	€ 3.363,01
	Contratos de trabalho com duração igual ou maior a 12 meses e contratos de bolsa entre 12 e 23 meses	5 x IAS	€ 2.402,15
Apoios complementares			
Custos das viagens (destinatário e membros do agregado familiar)	Viagens com origem em país da Europa	0,75 x IAS (até 3 IAS)	€ 360,32 (até € 1.441,29)
	Viagens com origem em país fora da Europa	1,25 x IAS (até 3 IAS)	€ 600,54 (até € 1.441,29)
Custos de transporte de bens (por agregado familiar)		3 x IAS	€ 1.441,29
Custos com o reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais (destinatário)		até 1,5 x IAS	até € 720,65
Majorações do apoio			
Por cada membro do agregado familiar que fixe residência em Portugal		20% (7 IAS ou 5 IAS) (até 3 IAS)	€ 672,60 ou € 480,43 (até € 1.441,29)
Por local de trabalho em território do Interior		25% (7 IAS ou 5 IAS)	€ 840,75 ou € 600,54

**Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em 2023: € 480,43*

MAREP – EXEMPLO

Apoio máximo para um agregado de 1 casal e 2 filhos, em que os dois têm contrato por tempo indeterminado em território do interior (mesmo que não ao mesmo tempo)

Tipo de Apoio	Candidatura Cônjuge 1	Candidatura Cônjuge 2
Apoio financeiro pelo contrato (7xIAS)	€ 3.363,01	€ 3.363,01
Custos das viagens da Europa (0,75 x IAS por pessoa até 3 IAS)	€ 1.441,29	-----
Custos de transporte de bens (3xIAS)	€ 1.441,29	-----
Custos com reconhecimento de qualificações (1,5xIAS)	€ 720,65	€ 720,65
Majoração do agregado (só para 2 filhos porque o conjugue é apoiado)	€ 1.342,20	-----
Majoração por território do interior (25% do apoio/posto de trabalho)	€ 840,75	€ 840,75
Total	€ 9.149,19	€ 4.924,41


Total das 2 candidaturas: € 14.073,60

CANDIDATURA

Formulário de candidatura disponível no portal iefponline em:

- **Apoios e incentivos > Outros apoios**

Ou

- na **área de gestão** do destinatário, através de “Candidaturas a Apoios > Regresso de Emigrantes a Portugal”, carregando no símbolo 



Consulte o Guia de Apoio à Apresentação de e candidaturas

DOCUMENTAÇÃO - CANDIDATURA

Síntese da documentação a apresentar na candidatura

Em sede de análise e decisão

- Documento **comprovativo da situação de emigrante/familiar de emigrante e do respetivo agregado familiar**, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou outros documentos que, inequivocamente, comprovem tal ou tais situações
- Cópia do **contrato de trabalho**, do **contrato de bolsa** ou da **declaração de início de atividade/certidão permanente** – de acordo com o tipo de atividade laboral da candidatura
- Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social

*podem ser
solicitados pelo
IEFP elementos
adicionais que
atestem as
situações indicadas*

Forma de entrega: anexa, pelo destinatário, na área de gestão do iefponline.

MINUTA DECLARAÇÃO SITUAÇÃO EMIGRANTE

MINUTA DE DECLARAÇÃO

Consulado Geral de Portugal em _____

Para efeitos de candidatura aos apoios previstos na medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal¹, integrada no “Programa Regressar”, certifico que, de acordo com os documentos apresentados, o cidadão português/ a cidadã portuguesa _____ (identificação da/a cidadão/ã), portador/a do _____ (tipo de documento de identificação) n.º _____, válido até _____:

Se emigrante, nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º

- Emigrou para _____ (identificação do país), em _____ (ano em que se fixou no país referido) e reside neste país com caráter permanente e contínuo há, pelo menos 12 meses.
- O agregado familiar que com ele/ela regressa a Portugal é constituído por _____ pessoas (número de pessoas do agregado que regressam), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

Se familiar de emigrante, nos termos do n.º 3 do Artigo 4.º

- É _____ (grau de parentesco com o/a emigrante) do cidadão português/da cidadã portuguesa _____ (nome do/a emigrante), que emigrou de Portugal _____ para _____ (identificação do país) em _____ (ano em que o/a emigrante saiu de Portugal ou se fixou no país referido);
- O seu agregado familiar, que regressa a Portugal, é constituído por _____ pessoas (número de pessoas do agregado que regressam), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

Por ser verdade passo o presente certificado que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco do Estado Português /carimbo oficial em uso neste Consulado Geral.

_____, ____ de _____ de _____

O Cônsul Geral,

¹ Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pelas Portarias n.º 373/2019, de 15 de outubro, n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro, n.º 23/2021, de 28 de janeiro e n.º 114/2023, de 2 de maio.

5 - Regime Fiscal aplicável a ex-residentes

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) introduziu alterações ao artigo 12.º- A do Código do IRS, veio estender este Regime Fiscal a que se **torne fiscalmente residentes em território português nos anos de 2021, 2022 ou 2023.**



Regime fiscal aplicável a ex-residentes

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos

1. Este benefício tem a duração de **5 anos (1º ano e os 4 seguintes)**
2. **O benefício** estabelecido no artigo 12.º-A do CIRS é de **caráter automático** (não depende de reconhecimento prévio)
3. A redução de tributação poderá ser feita mensalmente junto da entidade empregadora (com declaração do próprio)
4. No momento da apresentação da **declaração modelo 3**, devem sinalizar que pretendem beneficiar deste regime fiscal.

Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Condições de elegibilidade

1. Não tenham sido residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores;
2. Tornar-se residente fiscal, em Portugal, em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023
3. Tenham sido residentes em território português **antes de 31 de dezembro de 2015**, no caso que se tornem fiscalmente residentes em **2019 ou 2020**, e **antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019** no caso que se tornem fiscalmente residentes em **2021, 2022 ou 2023**, respetivamente
4. Tenham a sua situação tributária regularizada.
5. Não podem beneficiar deste Regime Fiscal quem tenha solicitado a sua inscrição como residente não habitual. (RNH)

É HORA DE VOLTAR A CASA! O SEU PAÍS APOIO O SEU REGRESSO

- Regime Fiscal mais favorável para quem regressa
- Apoio financeiro para quem venha trabalhar para Portugal
- Para criação de novos negócios ou empresa
- Majoração de 25% para postos de trabalho abrangidos em território do interior
- Majoração de + 25% para postos de trabalho no setor do Turismo



<http://www.pnct.gov.pt/territorio/>

Programa Regressar – Contactos

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA REGRESSAR

Consulte

- Portal do Programa Regressar em
www.programaregressar.gov.pt

Utilize as linhas de apoio

- Telefone: **(+ 351) 300 088 000** (dias úteis das 8h00 às 20h00)
- WhatsApp e/ou Skype: **(+ 351) 965 723 280** (dias úteis das 8h00 às 20h00)
- E-mail: info@programaregressar.gov.pt

Programa Regressar – Redes Sociais

FACEBOOK:

www.facebook.com/profile.php?id=100088808676548

INSTAGRAM:

[Programa Regressar \(@programa_regressar\) | Instagram](https://www.instagram.com/programa_regressar/)

LINKEDIN:

[Programa Regressar PCRE | LinkedIn](https://www.linkedin.com/company/programa-regressar/)

TWITTER:

[Programa Regressar \(@PRegressar\) / Twitter](https://twitter.com/PRegressar/)

YOUTUBE:

[Programa Regressar - YouTube](https://www.youtube.com/channel/UC...)

SITE:

[Programa Regressar – É hora de voltar a casa. O seu país apoia o seu regresso.](http://www.programaregressar.gov.br/)



REPÚBLICA
PORTUGUESA



PROGRAMA
REGRESSAR